



Câmara Municipal de Cosmópolis

"Palácio 30 de Novembro"

Requerimento nº 11/2026

Assunto: Requerendo ao Executivo informar sobre a possibilidade de que não sejam realizados eventos com utilização de recursos públicos.

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:**

Nos termos do Regimento Interno desta Casa de Leis, **requeiro**, ouvido o Plenário, que seja oficiado ao **Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Cosmópolis**, para que **se abstenha de realizar qualquer evento festivo com utilização de recursos públicos, diretos ou indiretos, iniciando pelo Carnaval**, bem como preste os esclarecimentos abaixo.

Considerando que o Município de Cosmópolis atravessa um **cenário grave**, com prejuízos evidentes à prestação de serviços públicos essenciais à população;

Considerando que há **falta de médicos**, suspensão de atendimentos, **atraso de pagamentos**, precariedade estrutural em prédios públicos e inúmeras demandas urgentes sem resposta adequada;

Considerando que a cidade enfrenta **recorrentes problemas de abastecimento de água**, com **falta d'água e diversos bairros**, afetando diretamente residências, escolas, unidades de saúde e a dignidade da população;

REQUEIRO:

- 1. Que o Poder Executivo Municipal NÃO REALIZE eventos festivos com utilização de recursos públicos, diretos ou indiretos, no exercício de 2026, iniciando pelo Carnaval;**
- 2. Que seja informado formalmente se existe qualquer planejamento, empenho, reserva orçamentária, contratação ou processo administrativo em andamento relacionado a eventos carnavalescos ou a outros eventos festivos;**
- 3. Caso já exista qualquer ato preparatório relacionado a tais eventos:**
 - a) Que seja imediatamente suspenso;**
 - b) Que sejam informados os valores envolvidos, as secretarias responsáveis e a fase em que se encontram os respectivos procedimentos;**



Câmara Municipal de Cosmópolis

"Palácio 30 de Novembro"

4. Que o Poder Executivo esclareça se há compromisso expresso de que nenhum recurso público será utilizado, ainda que de forma indireta, inclusive mediante:

- a) cessão de estrutura pública;
- b) utilização de servidores municipais em horário de expediente;
- c) uso de contratos vigentes para fins festivos;
- d) fornecimento de equipamentos, logística, segurança ou publicidade institucional.

JUSTIFICATIVA:

O presente requerimento **não discute cultura, lazer ou manifestações populares**, mas sim **prioridade administrativa, responsabilidade na gestão dos recursos públicos e respeito ao dinheiro do contribuinte**.

Em um município onde faltam médicos, exames são cancelados, escolas enfrentam problemas estruturais e a população convive com a precariedade de serviços básicos, **não é aceitável a realização de festas custeadas com recursos públicos**.

Governar é fazer escolhas. E, no atual momento de Cosmópolis, **a escolha correta é não gastar com eventos festivos**, começando pelo Carnaval, e **direcionar todos os esforços financeiros para aquilo que é urgente, essencial e indispensável à população**.

A população de Cosmópolis espera do Poder Executivo **sensibilidade, responsabilidade e compromisso com o essencial**, e não a promoção de festas enquanto problemas graves permanecem sem solução.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, assegura, no artigo 5º, inciso XXXIII, que todo cidadão tem direito de receber dos órgãos públicos informações de interesse coletivo ou geral, sob pena de responsabilidade da autoridade que lhe negar acesso;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 12.527/2011 determina que todo cidadão tem direito de obter:

*Art. 7º O acesso à informação de que trata esta Lei compreende, entre outros, os direitos de obter: [...] VI - informação pertinente à administração do patrimônio público, **utilização de recursos públicos, licitação, contratos administrativos**; [...]*



Câmara Municipal de Cosmópolis

"Palácio 30 de Novembro"

CONSIDERANDO que o artigo 49 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei nº 101/2000) determina que **"as contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo ficarão disponíveis, durante todo o exercício, no respectivo Poder Legislativo e no órgão técnico responsável pela sua elaboração, para consulta e apreciação pelos cidadãos e instituições da sociedade."**

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal, no Tema nº 832 da gestão por temas da Repercussão Geral, fixou a seguinte tese: **"O parlamentar, na condição de cidadão, pode exercer plenamente seu direito fundamental de acesso a informações de interesse pessoal ou coletivo, nos termos do art. 5º, inciso XXXIII, da CF e das normas de regência desse direito"**, a saber:

Tema 832 - Direito de vereador, enquanto parlamentar e cidadão, a obter diretamente do chefe do Poder Executivo informações e documentos sobre a gestão municipal. Relator: MIN. DIAS TOFFOLI Leading Case: RE 865401 Ver descrição [+] Ver tese [+] O parlamentar, na condição de cidadão, pode exercer plenamente seu direito fundamental de acesso a informações de interesse pessoal ou coletivo, nos termos do art. 5º, inciso XXXIII, da CF e das normas de regência desse direito.[-]	Há Repercussão? Sim
--	--

CONSIDERANDO que no voto RE 865401, que deu origem ao Tema nº 832, o relator Ministro Dias Toffoli assentou que **"o fato de as casas legislativas, em determinadas situações, agirem de forma colegiada, por intermédio de seus órgãos, não afasta, tampouco restringe, os direitos inerentes ao parlamentar como indivíduo, membro do povo, da nação"**.

CONSIDERANDO que, da simples análise do voto do Relator, é possível perceber que o parlamentar não pode ser transformado em cidadão de segunda categoria, uma vez que a Constituição Federal assegura que todo cidadão tem o direito fundamental de acesso à informação previsto no Art. 5º, XXXIII, 37, § 3º, inciso II; e 216, § 2º, da CF, com a aplicação das regras previstas na Lei de Acesso à Informação, a saber:

Não se nega que o jogo político há de ser jogado coletivamente e que seus resultados hão de ser respeitados. Entretanto, o reconhecimento da existência dessa dinâmica em algumas relações dentro do parlamento não pode resultar numa leitura reducionista ou nulificadora do direito à informação, que possui natureza jurídica de direito fundamental e também de um direito humano.

[...]

De todo modo, o fato é que não há como se autorizar que seja o parlamentar transformado em cidadão de segunda categoria.

[...]

O fato de ser parlamentar não o despe de seus direitos de cidadão.



Câmara Municipal de Cosmópolis

"Palácio 30 de Novembro"

CONSIDERANDO que relator ainda ressaltou que *"Não tendo sido atendida a pretensão de buscar informações de órgãos e de entes públicos pela via do parlamento, o legislador, na condição também de cidadão terá, a toda evidência, o direito fundamental de acesso à informação."*

CONSIDERANDO que como é possível verificar, de acordo com o entendimento do STF, **o vereador tem o direito fundamental de como cidadão solicitar informações diretamente ao chefe do Poder Executivo, sendo que a sua afronta pode ensejar a busca por Mandado de Segurança;**

Caso a alegação do Poder Executivo seja que as informações aqui solicitadas já estão disponíveis no Portal da Transparência, cumpre lembrar que compete ao Poder Público, nos termos do Art. 11. §1º, I, comunicar o modo de realizar a consultar e efetuar a reprodução das informações solicitada. Sendo assim, **REQUER QUE** a Municipalidade **informe o MODO DE REALIZAR A CONSULTA dos questionamentos apresentados no presente pedido de informação.**

Vale lembrar que a ofensa a Lei de Acesso à Informação importa em crime de responsabilidade do Prefeito, nos termos do DL 201/67, Art. 1º, XIV, a saber:

Art. 1º São crimes de responsabilidade dos Prefeitos Municipal, sujeitos ao julgamento do Poder Judiciário, independentemente do pronunciamento da Câmara dos Vereadores:

[...]

XIV - Negar execução a lei federal, estadual ou municipal, ou deixar de cumprir ordem judicial, sem dar o motivo da recusa ou da impossibilidade, por escrito, à autoridade competente;

Requer ainda que as informações solicitadas sejam encaminhadas para o e-mail **jrvieira@camaracospolis.sp.gov.br** ou por se tratar de informação disponível em meio eletrônico, conforme autoriza o art. 11, §5º, da Lei 12.527/2011.

Por fim, requer que as informações solicitadas no presente pedido sejam apresentadas no prazo máximo legal, conforme determina o §1º, Art. 11 da Lei nº 12.527/2011, sob pena de se tomar as medidas cabíveis.

Ante o exposto ouvido o Plenário e atendidas as formalidades de praxe, REQUEREMOS que seja oficiado ao Poder Executivo para que sejamos atendidos quanto ao acima solicitado.

**ANÉZIO VIEIRA DA SILVA JUNIOR
(JUNIOR VIEIRA)
VEREADOR**